DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025 **Ano IX | Edição nº 987** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Editais 4
CHAMAMENTO PÚBLICO - PROJETOS SOCIAIS 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei Ordinária Nº 1632
24 de fevereiro de 2025

Regulamenta a concessão de bolsa e auxílio acadêmicos e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas acadêmicas para auxiliar no custeio dos estudos de alunos do Município de Colômbia matriculados em instituições de ensino superior, públicas ou particulares, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, bem como premiar os alunos dos anos iniciais e finais do ensino público municipal, observada a disponibilidade financeira do Município.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 2º Para a concessão da bolsa acadêmica, o aluno deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Estar matriculado em instituição de ensino superior, pública ou particular, reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - Possuir residência e domicílio eleitoral no Município de Colômbia há pelo menos 3 (três) anos;

III - Manter domicílio residencial próprio ou de seus responsáveis no Município de Colômbia durante todo o período de concessão da bolsa.

Parágrafo único. Todos os requisitos estabelecidos neste artigo deverão ser comprovados documentalmente pelo candidato à bolsa, na forma a ser estabelecida pelo regulamento.

CAPÍTULO III - DO NÚMERO DE BOLSAS E RESERVA PARA SERVIDORES

Art. 3º. O programa de bolsas acadêmicas atenderá até 200 (duzentos) alunos que cumpram os requisitos estabelecidos por esta lei.

Art. 4º. Do total de bolsas oferecidas, 5% (cinco por cento) serão reservadas para servidores públicos municipais da Prefeitura de Colômbia.

CAPÍTULO IV - DO VALOR E REAJUSTE DAS BOLSAS

Art. 5º. Cada bolsa terá o valor de R$ 462,91 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos) mensais.

§ 1º O valor da bolsa será reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, conforme índices oficiais do governo.

§ 2º Os beneficiários matriculados em instituição de ensino superior pública (municipal, estadual ou federal) receberão o valor integral da bolsa.

§ 3º Os beneficiários matriculados em instituição de ensino superior privada receberão o valor limitado ao valor da mensalidade, caso este seja inferior ao estipulado no caput deste artigo, não podendo receber valor que ultrapasse o da mensalidade.

CAPÍTULO V - DAS BOLSAS INTEGRAIS

Art. 6º Ficam criadas 4 (quatro) bolsas integrais, limitadas a R$ 2.314,58 (dois mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) por mensalidade.

§ 1º O valor das bolsas integrais será reajustado anualmente através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º As bolsas-acadêmicas integrais serão destinadas aos 4 (quatro) melhores alunos que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Residência e domicílio no município de Colômbia, comprovados por no mínimo 3 (três) anos;

II - Ter cursado e concluído o primeiro (1º), segundo (2º) e terceiro (3º) anos do ensino médio na rede pública de ensino do Município de Colômbia.

Art. 7º Para fins desta lei, será considerado "melhor aluno" aquele que obtiver maior pontuação em avaliação de aproveitamento estudantil e assiduidade, conforme critérios estabelecidos pela comissão de que trata o artigo 8º desta lei.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 8º Os critérios específicos de escolha dos beneficiários das bolsas-acadêmicas integrais serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de comissão nomeada para este fim.

§ 1º A comissão de que trata o caput deste artigo será composta por professores, coordenadores e outros profissionais vinculados ao ensino público municipal.

§ 2º A comissão deverá considerar, na elaboração dos critérios de seleção:

I - O aproveitamento estudantil;

II - A pontuação obtida em avaliações específicas;

III - A assiduidade do aluno.

§ 3º A composição e as atribuições específicas da comissão serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 9º Os contemplados com as bolsas (acadêmicas ou integrais) terão o prazo de 6 (seis) meses para começar a utilizar o benefício, sob pena de perda do direito pela inatividade.

Parágrafo único. Em caso de perda do direito nos termos do caput deste artigo, a bolsa será destinada ao próximo candidato classificado que atenda aos requisitos estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO VIII - DO ACOMPANHAMENTO E

REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 10. O Poder Executivo Municipal poderá revogar o benefício da ajuda de custo concedida, nas seguintes hipóteses:

I - Comprovação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

II - Reprovação do aluno, por qualquer motivo;

III - Obtenção de 2 (duas) ou mais dependências nas matérias curriculares.

§ 1º. A revogação do benefício não será aplicada nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo se o aluno comprovar justa causa para o baixo desempenho acadêmico.

§ 2º. A comprovação de justa causa deverá ser apresentada por escrito ao departamento responsável, acompanhada de documentação comprobatória, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos resultados acadêmicos, cabendo a decisão à Comissão designada especialmente para este fim.

Art. 11. O departamento responsável pela gestão das bolsas acadêmicas poderá requerer ao aluno bolsista, a qualquer tempo, os seguintes documentos:

I - Comprovante de frequência escolar;

II - Quadro de notas.

Parágrafo único. A solicitação dos documentos mencionados no caput deste artigo tem por finalidade analisar e acompanhar a devida aplicação do custeio no estudo superior.

Art. 12. O aluno bolsista terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação, para apresentar os documentos requeridos pelo departamento responsável.

Parágrafo único. O não atendimento à solicitação no prazo estipulado poderá resultar na suspensão temporária do benefício até a regularização da situação.

Art. 13. O aluno beneficiário poderá ser convocado a prestar serviços em prol da comunidade, em área afeta à sua formação.

§ 1º A convocação para a prestação de serviços comunitários será realizada pelo departamento responsável pela gestão das bolsas acadêmicas, em conjunto com a Secretaria Municipal competente, de acordo com a área de formação do aluno.

§ 2º A carga horária e a periodicidade dos serviços a serem prestados serão definidas de modo a não prejudicar as atividades acadêmicas do aluno, respeitando-se o limite máximo de 20 (vinte) horas mensais.

§ 3º A prestação de serviços comunitários não caracteriza vínculo empregatício e não gera direito a remuneração adicional além da bolsa já concedida.

§ 4º O aluno convocado que se recusar a prestar os serviços comunitários sem justificativa aceita pelo departamento responsável poderá ter seu benefício suspenso ou cancelado.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para a convocação, as áreas de atuação e as condições para a prestação dos serviços comunitários pelos alunos beneficiários.

Art. 14. O prazo máximo para concessão da bolsa fica limitado ao período inicialmente informado pelo aluno no ato da inscrição, observada a grade curricular do curso superior, devidamente atestada pela instituição de ensino.

Parágrafo único. Poderá haver dilação do prazo, por período superior ao inicialmente previsto, em caso de justa causa ou motivo devidamente reconhecido como justificativa pela comissão de que trata o artigo 16 desta lei.

Art. 15. O departamento responsável pela gestão das bolsas acadêmicas deverá manter registro atualizado dos prazos de concessão de cada bolsa, bem como das eventuais dilações concedidas.

Art. 16. Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Deliberação do Programa de Bolsas Acadêmicas, composta por professores e servidores da área pedagógica do Município.

§ 1º A Comissão terá como atribuições:

I - Deliberar sobre eventuais questionamentos na aplicação da presente lei;

II - Analisar e decidir sobre os casos de revogação do benefícios, previstos no art.10 e pedidos de dilação de prazo de que trata o parágrafo único do artigo 14;

III - Propor melhorias e ajustes no programa de bolsas acadêmicas;

IV - Acompanhar o desempenho acadêmico dos beneficiários;

V - Emitir pareceres sobre casos omissos relacionados à concessão e manutenção das bolsas.

§ 2º A composição, o funcionamento e as demais atribuições da Comissão serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 3º As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas e registradas em ata.

§ 4º Das decisões da Comissão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX - DAS PREMIAÇÕES PARA MELHORES ALUNOS

Art. 17. Ficam instituídas premiações para os melhores alunos da rede pública de ensino do Município de Colômbia, conforme as seguintes categorias:

I - Ensino Fundamental - Anos Finais;

II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

Art. 18. O aluno considerado "melhor aluno" do Ensino Fundamental - Anos Finais receberá como prêmio um notebook, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ser residente e domiciliado no Município de Colômbia, com residência comprovada de no mínimo 4 (quatro) anos;

II - Ter cursado e concluído o sexto (6º), sétimo (7º), oitavo (8º) e nono (9º) anos do ensino fundamental na rede pública de ensino do Município de Colômbia.

Art. 19. Os alunos dos 5º (quintos) anos da rede municipal, considerado "melhor aluno" do Ensino Fundamental - Anos Iniciais receberão como prêmio um tablet, desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ser residente e domiciliado no Município de Colômbia, com residência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos;

II - Ter cursado todos os anos de escolaridade do ensino fundamental - anos iniciais - na rede pública municipal de ensino de Colômbia.

Art. 20. Para fins desta lei, será considerado "melhor aluno" aquele que obtiver maior pontuação em avaliação de aproveitamento estudantil e assiduidade, conforme critérios estabelecidos por comissão de professores.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação nomeará uma comissão composta por professores para definir os critérios de avaliação e selecionar os melhores alunos em cada categoria.

§ 2º Os critérios de avaliação deverão considerar, no mínimo:

I - O desempenho acadêmico do aluno;

II - A assiduidade;

III - A participação em atividades extracurriculares.

§ 3º A comissão deverá divulgar os critérios de avaliação com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data da premiação.

Art. 21. As premiações serão entregues anualmente, em cerimônia pública organizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos para a seleção dos melhores alunos e a entrega das premiações.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se apenas aos novos beneficiários de bolsas acadêmicas e premiações, não afetando as bolsas concedidas anteriormente à sua vigência.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei Municipal nº.1.055 de 19 de fevereiro de 2008 e suas alterações.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 24 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 24/02/2025.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 24/02/2025.

.....

Editais

CHAMAMENTO PÚBLICO - PROJETOS SOCIAIS

EDITAL Nº.003/2025

A Secretaria de Assistência Social torna pública a relação dos candidatos credenciados que estão habilitados para participar da entrevista de seleção de pessoal, visando o credenciamento e a formação de um cadastro reserva para Oficineiros das Oficinas Socioeducativas e de Convivência Social em Serviços a serem implementados no âmbito das Proteções Sociais Básicas - CRAS, conforme estipulado no Edital de Credenciamento publicado no Diário Oficial do Município de Colômbia, número 003/2025.

Oficina de Atividades de Convívio
Antônio Flávio Medeiros de Souza
Facilitador de Apoio ao Acompanhamento Familiar
Caroline Pietra da Silva Souza
Lais Mara Silva Reis
Orientador Social
Geane da Silva Palmeira

Colômbia, 24 de fevereiro de 2025.

SINARA SILVIA MACHADO DOS SANTOS
Gestora Municipal de Assistência Social

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....

EDITAL Nº.004/2025

A Secretaria de Assistência Social divulga a lista dos credenciados que estão habilitados a participar da entrevista para seleção de pessoal, com o objetivo de contratar Visitadores e Supervisor para o Programa Criança Feliz, em conformidade com o Edital de Credenciamento publicado no Diário Oficial do Município de Colômbia número 004/2025.

Visitador
Adrielly Silva Correia
Joice Camoles
Juscecleide Alves Fernandes
Mara Francisca Rodrigues Vieira
Maria Ivanete dos Santos Oliveira
Silmara Camilo Fernandes
Supervisor
Leticia Moreira Barcelos

Colômbia, 24 de fevereiro de 2025.

SINARA SILVIA MACHADO DOS SANTOS
Gestora Municipal de Assistência Social

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....